



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 458/2020 DE CONTRATO



Termo 458/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE (CONJUNTO) SISTEMA DE MONTAGEM DE REFEIÇÕES EM COZINHA INDUSTRIAL conforme processo nº 6210.2020/0005650-0- HSPM.

Aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. IZAIAS BERNI, RG 14.170.042/SSP-SP, CPF 054.075.208-85, sócio-diretor da empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 54.177.886/0001-72, com sede Rua Botucatu, nº 200A, Jd. Nossa Senhora D'Ajuda, Itaquaquecetuba - SP, telefone (011) 3397-6002/2832-8098, CEP 08576-660, e-mail [cozil@cozil.com.br](mailto:cozil@cozil.com.br), adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0005650-0 - HSPM, firmar o presente Termo 458/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE (CONJUNTO) SISTEMA DE MONTAGEM DE REFEIÇÕES EM COZINHA INDUSTRIAL, conforme especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico 374/2020.

1.2

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário	V. Total
1.1	Esteira motorizada transportadora para montagem de refeições em aço inoxidável Código CATMAT: BR 46221	Pç.	01	R\$ 82.986,00	R\$ 82.986,00
1.2	Carro térmico para montagem de refeições com 03 recipientes gastronorms Código CATMAT: BR 370074	Pç.	05	R\$ 12.803,00	R\$ 64.015,00
1.3	Passtrough refrigerado horizontal com 04 portas Código CATMAT: BR 451438	Pç.	01	R\$ 18.887,00	R\$ 18.887,00
1.4	Mesa lisa de centro em aço inoxidável com prateleira inferior e rodízios Código CATMAT: BR 316737	Pç.	02	R\$ 1.581,00	R\$ 3.162,00

1.3 LOCAL DE ENTREGA e INSTALAÇÃO / ENDEREÇO

LOCAL DE ENTREGA/ENDEREÇO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 458/2020 DE CONTRATO



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**Entrega:** Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais  
Rua Apeninos 44, – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo – SP  
Horário: das 08H às 14H de segunda à sexta feira  
Fone (11) 3397-8020 (11) 3397-8073

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**Instalação: SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 2º Andar**  
Rua Apeninos, 44 – Liberdade – São Paulo – SP.  
Fone (11) 3397- 7760.

**CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 - DO FORNECIMENTO**

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar layout dos equipamentos que serão fabricados sobmedida contendo planta baixa e desenho dimensional.

2.1.2 Para a elaboração do layout a **CONTRATADA** realizará visita ao local onde serão instalados os equipamentos para medições e identificação de todas as condições necessárias à fabricação e instalação dos equipamentos.

2.1.3 Quaisquer falhas que se verificarem no layout durante ou após a sua execução, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá arcar com todos os custos e reparar todas as incorreções sem nenhum ônus para o HSPM.

2.1.4 O prazo de entrega do layout será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

2.1.5 Os equipamentos devem ser fabricados em conformidade com o projeto executivo, bem como, informações e especificações contidas neste Termo de Referência.

**2.2. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

2.2.1 A instalação dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas e falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

2.2.2 As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeito.

2.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo HSPM serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE**

3.1 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.1 O prazo de instalação do equipamento deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, que passarão a ser contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a entrega do equipamento na **SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**.

3.1.2 A data e o horário para realização da instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendados com o **SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**, através do telefone: 011 – 3397.7760 e todas as tratativas deverão ser confirmadas via e-mail.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 458/2020 DE CONTRATO



3.1.3 Instalações sem agendamento prévio, não serão permitidas, visto a logística de funcionamento do Serviço e a impossibilidade de entrada de terceiros durante o horário de produção.

3.1.4 A Contratada deverá elaborar Lay out dos equipamentos que deverão ser fabricados sob medida contendo planta baixa e desenho dimensional. • Para a elaboração do projeto executivo a licitante vencedora poderá realizar visita no local onde serão instalados os equipamentos para medições e identificação de todas as condições necessária à fabricação e instalação dos equipamentos;

3.1.4.1 Quaisquer falhas no Lay out que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da licitante vencedora que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções;

3.1.4.2 O prazo de entrega do Lay out será de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de solicitação de entrega pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

3.1.5 O prazo de entrega e/ou instalação **poderá ser prorrogado, a critério do HSPM**, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

3.2 - O presente contrato vigorará, pelo prazo da garantia dos serviços.

3.3 – A CONTRATADA deverá oferecer **garantia por escrito de no mínimo 12 (doze) meses** aos serviços de INSTALAÇÃO e EQUIPAMENTO, e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

3.4 - Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.5 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.3.1 Tomar todas as precauções necessárias e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais.

4.3.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, equipamentos ou infraestrutura, recompondo todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços

9

D

3



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 458/2020 DE CONTRATO



de instalação (piso, revestimento, pintura, equipamentos, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local;

**4.4** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**4.6** Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

**4.7** Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

**4.8** A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

**4.9** A Contratada deverá manter todos os seus funcionários devidamente **uniformizados e identificados com crachá**.

**4.10** A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra treinada e capacitada, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços.

**4.11** A Contratada será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do HSPM e Unidades Descentralizadas.

**4.12** Encaminhar os funcionários que prestarão os serviços de instalação, nas dependências do Hospital do Servidor Público Municipal e Unidades Descentralizadas, ao GESST – Gerência Técnica de Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalhador – da Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho da Contratante, para orientações necessárias quanto aos cuidados na execução dos trabalhos.

**4.13** A Contratada deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso.

**4.14** Manter todas as áreas permanentemente limpas, durante e após os serviços de instalação, providenciando a imediata retirada de qualquer resíduo para fora dos limites da Contratante.

**4.15** Designar o profissional responsável para coordenar e supervisionar os serviços de instalação e mantê-lo em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, para resolução de eventuais interferências durante a execução dos serviços de instalação.

**4.16** Refazer os serviços mal executados ou em desacordo ao especificado, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento ou extensão do prazo contratual, por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

**5.2** – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

4





5.3 - Informar à CONTRATADA o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.00.28.99, conforme Nota de Empenho nº 3.269/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Equipamentos/Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.1.2.7;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 458/2020 DE CONTRATO



7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

#### CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 458/2020 DE CONTRATO



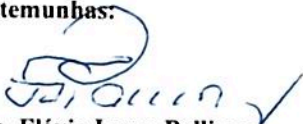
8.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convenionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
SR. IZAIAS BERNI  
Cozil Equipamentos Industriais Ltda.  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12



